



**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO POR LOTES DE EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL PARA
DIVERSOS SERVIÇOS MUNICIPAIS**

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do procedimento consiste na aquisição por lotes de Equipamentos de Proteção Individual para diversos serviços municipais, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.
2. O procedimento está subdividido entre os seguintes lotes:
 - Lote I – Proteção da Cabeça;
 - Lote II – Proteção Visual;
 - Lote III – Proteção Respiratória;
 - Lote IV – Proteção Auditiva;
 - Lote V – Proteção dos Membro Superiores;
 - Lote VI – Proteção do Tronco;
 - Lote VII – Proteção dos Membros Inferiores.
3. Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de um lote ou a mais do que um lote, mas não a parte de um lote.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do procedimento é de **322.651,00 €**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, a que correspondem os seguintes preços base, por lote:

- Lote I – Proteção da Cabeça 12 614,00 € + IVA;
- Lote II – Proteção Visual 10 976,00 € + IVA;
- Lote III – Proteção Respiratória 29 890,00 € + IVA;
- Lote IV – Proteção Auditiva 4 080,00 € + IVA;
- Lote V – Proteção dos Membro Superiores 219 469,00 € + IVA;
- Lote VI – Proteção do Tronco 11 437,00 € + IVA;
- Lote VII – Proteção dos Membros Inferiores 34 185,00 € + IVA.

Cláusula 3.ª

Consulta preliminar ao mercado

Nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 3 e 35.º - A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado, sendo que o preço base mencionado na cláusula 2.ª da parte I do caderno de encargos, foram fixados com base na média dos valores obtidos nesta sede.

**Cláusula 4.^a****Local de execução dos contratos**

A entrega dos bens deverá ocorrer no âmbito territorial do Município da Amadora.

Cláusula 5.^a**Prazo de vigência e cumprimento dos contratos**

1. Os contratos produzem efeitos a partir da data da sua celebração e vigoram até 31 de março de 2027.
2. O prazo de entrega dos bens a fornecer é o apresentado na proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 30 dias para os lotes I, II, IV, VI e VII e 60 dias para os lotes III e V.
3. O prazo para entrega conta-se a partir do envio da nota de encomenda pela gestora do contrato, estando estimadas as seguintes entregas e quantidades, por lote:
 - 1.^a entrega – Ano 2026 – entre fevereiro e março – 50 % dos EPI a fornecer;
 - 2.^a entrega – Ano 2026 – outubro – 30% dos EPI a fornecer;
 - 3.^a entrega – Ano 2027 – entre fevereiro e março – 20 % dos EPI em falta.

Cláusula 6.^a**Gestor dos contratos**

Nos termos do disposto no artigo 290.ºA, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1 alínea i), ambos do CCP, as funções de gestor dos contratos serão desempenhadas pela Dr.^a Silvia Almeida – Técnica Superior do SPHST/DGHR/DAG, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Amadora.

Cláusula 7.^a**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos só serão efetuados depois de comprovada o efetivo fornecimento dos bens.
2. O cocontratante, depois de concluída a entrega, deverá no prazo de 10 dias, enviar ao gestor do contrato prova do cumprimento, nomeadamente, auto de entrega, documentação produzida ou trocada, registos fotográficos, ou outro, para efeitos de validação.
3. O gestor do contrato poderá, no decurso da execução, emanar diretrizes genéricas sobre a forma mais adequada de o cocontratante prestar prova do cumprimento, para efeitos do disposto no número anterior.
4. O gestor do contrato dispõe de 10 dias para validar a prova de execução enviada pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação do cumprimento de forma devidamente fundamentada ou solicita documentação e prova adicional do cumprimento, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias para remeter a documentação adicional necessária.
5. Depois de obtida a validação da prova de execução da fase por parte do gestor do contrato, pode o cocontratante emitir fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de envio da fatura.
6. Em qualquer caso, não há lugar a pagamento se os bens entregues não se apresentarem em condições normais ou não cumprirem com todos os requisitos técnicos exigidos neste caderno de encargos.



7. Nos pagamentos a efetuar ao cocontratante, serão deduzidos os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
8. Não são permitidos adiantamentos.
9. Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 dias.

Cláusula 8.ª

Incumprimentos e penalidades

1. Por cada dia de incumprimento do prazo de entrega indicado na proposta, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa de até 1% do preço contratual, a graduar em função da gravidade do incumprimento.
2. Por cada dia de incumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa de até 0,5% do preço contratual, a graduar em função da gravidade do incumprimento.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, caso o cocontratante não cumpra o contrato no prazo de 10 dias após interpelação do gestor do contrato para o efeito, o contraente público pode recorrer a terceiro através de procedimento a lançar ao abrigo do CCP para cumprimento das obrigações em falta, imputando ao cocontratante todos os custos daí decorrentes, nomeadamente com o contrato e custos administrativos suportados pelo contraente público, sem prejuízo da aplicação de penalidades que também pode ser aplicada cumulativamente.
4. O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia eventualmente apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.
5. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante pode vir a ceder a sua posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 10.ª - Resolução

Sem prejuízo das causas de resolução previstas no artigo 333.º do CCP, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório caso:

- a) Decorram mais de 10 dias desde o termo do prazo para a entrega dos bens, sem que o cocontratante tenha apresentado justificação que evidencie que o atraso não lhe é imputável;
- b) O incumprimento reiterado das obrigações tenham como consequência a rutura no fornecimento de EPI's aos funcionários da autarquia.

**Cláusula 11.ª****Sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não pode em caso algum ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª**Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª**Seguros**

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil, de acidentes pessoais/de trabalho, conforme aplicável, bem como, o seguro de todo o material e demais equipamento que sejam sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução do contrato, se aplicável, nos termos da legislação em vigor durante a execução do contrato.

Cláusula 14.ª**Tratamento de dados pessoais**

- 1 - Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.



2 - Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 15.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II Cláusulas técnicas

1 - Objeto do contrato – Caracterização

Os Equipamentos de Proteção Individual, adiante designados de EPI, a adquirir com o presente procedimento, têm como finalidade dotar os trabalhadores afetos aos serviços da entidade adjudicante de proteção contra um ou mais riscos laborais que possam constituir ameaça à sua segurança ou saúde, assim como qualquer complemento ou acessório destinado a essa finalidade.

Os EPI, representam a terceira linha de defesa perante o risco de acidente, entendendo-se, que, devem ser usados quando os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados, em primeiro lugar por medidas, métodos ou processos de prevenção inerentes à organização do trabalho e em segundo lugar por meios técnicos de proteção coletiva.

Tendo sido identificado, nas Análises de Riscos Profissionais, realizadas pelo Serviço de Prevenção Higiene e Segurança no Trabalho, que não é possível reduzir os riscos laborais a um nível aceitável, que garanta a inexistência de danos para o trabalhador, importa promover a aquisição dos EPI, considerando a consulta efetuada aos trabalhadores, seus representantes e normativos legais em vigor sobre esta matéria.

2. Objeto dos contratos a celebrar

Os Equipamentos de Proteção Individual a adquirir encontram-se, disponíveis nos respetivos quadros que constituem os seguintes lotes:

Lote I – Proteção da Cabeça;

Lote II – Proteção Visual;

Lote III – Proteção Respiratória;

Lote IV – Proteção Auditiva;

Lote V – Proteção dos Membro Superiores;

Lote VI – Proteção do Tronco;

Lote VII – Proteção dos Membros Inferiores.



3. Características e quantidades dos EPI por Lote

3.1 Na aquisição dos EPI, a adquirir, devem ser tidos em consideração os seguintes critérios:

- Apresentar a marcação “CE”, que indica a conformidade com os requisitos essenciais de saúde e segurança, regulamentado pela diretiva europeia 89/686/CE, cuja certificação é feita pelos fabricantes e organismos certificados;
- Garantir que os EPI fornecidos são acompanhados das Fichas Técnicas e dos respetivos manuais de utilização em língua portuguesa;
- Considerar as especificações dos EPI à condição física e antropometria do trabalhador;
- Atender às diferentes atividades profissionais, que integram o quadro de trabalhadores, o que contribui para criar elevada variedade e especificidade de EPI;
- Identificar a necessidade de compatibilizar diferentes tipos de EPI, sempre que seja necessário utilizar, diferentes tipos de EPI em simultâneo;
- Assegurar, no que respeita aos EPI, Máscara Integral de Soldadura – Lote I e Máscara Panorâmica e Meia Máscara Lote III, componente formativa por parte da empresa/entidade adjudicante aos trabalhadores, dado os riscos que comporta a utilização indevida ou a ausência de informação sobre a correta utilização dos mesmos;
- Considerar a evolução da técnica de fabrico dos EPI, com materiais mais leves, confortáveis que contribuam para a segurança e saúde do trabalhador.

No documento do Anexo I – Quadro I, encontram-se identificados por lote as características dos Equipamentos de Proteção Individual, cuja aquisição se pretende, a descrição detalhada, a inerente normalização e o justificativo de tarefas laborais para o qual o EPI se destina.

3.2 Lote I - Proteção Cabeça

Referência	Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Unidade de conta	Quantidade
LI.1.1	Capacete segurança ventilado de cor branca	un	122
LI.1.2	Capacete de segurança ventilado de cor azul	un	32
LI.1.3	Capacete de segurança não ventilado de cor azul/ESD	un	16
LI.1.4	Boné com casco de proteção	un	400
LI.1.5	Máscara integral de soldadura	un	8

3.3 Lote II - Proteção Visual



Referência	Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Unidade de conta	Quantidade
LII.2.1	Óculos de proteção panorâmicos	pares	50
LII.2.2	Óculos de proteção para riscos mínimos	pares	240
LII.2.3	Óculos de sobreposição para riscos mínimos	pares	300
LII.2.4	Arnês com viseira em policarbonato	un	10
LII.2.5	Viseira de soldadura de mão	un	20
LII.2.6	Óculos de soldadura com hastas	un	8
LII.2.7.	Viseira de proteção integral em acetato	un	12
LII.2.8.	Arnês com viseira metálica	un	200
LII.2.9.	Óculos de soldadura com pala amovível	un	8

3.4 Lote III - Proteção Respiratória

Referência	Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Unidade de conta	Quantidade
LIII.3.1	Máscara FFP2 vapores orgânicos	un	1200
LIII.3.2	Máscara respiratória integral/panorâmica	un	19
LIII.3.3	Protetor de lente para máscara panorâmica (embalagem de 25 unidades)	un	3
LIII.3.4	Filtros para partículas	un	84
LIII.3.5	Filtros para gases e vapores	un	200
LIII.3.6	Meia máscara	un	68

3.5 Lote IV - Proteção Auditiva

Referência	Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Unidade de conta	Quantidade
LIV.4.1	Tampões auditivos reutilizáveis	un	1500
LIV.4.2	Auriculares	un	54

3.6 Lote V - Proteção Membros Superiores

Referência	Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Unidade de conta	Quantidade
LV.5.1	Luvas em latex com resistência aos produtos químicos e biológicos	pares	6000
LV.5.2	Luva em pele Tipo Chefe	pares	2000



Referência	Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Unidade de conta	Quantidade
LV.5.3	Luvas em nitrilo e malha para uso geral	pares	1250
LV.5.4	Luvas descartáveis em nitrilo (caixa com quantidade mínima de 50 pares)	caixas	130
LV.5.5	Luvas bancas de algodão	pares	250
LV.5.6	Luvas anti corte em malha de aço	un	6
LV.5.7	Luvas para soldadura	pares	14
LV.5.8	Luvas isolantes/dielétricas	pares	16
LV.5.9	Luvas anti estáticas/ESD	pares	220
LV.5.10	Luvas em pele para contenção de felinos	pares	13
LV.5.11	Luvas em nitrilo e malha semi revestidas/cobertas	pares	5976
LV.5.12	Luvas para motosserristas	pares	32
LV.5.13	Luvas térmicas de cano alto	pares	12
LV.5.14	Luvas em algodão e látex rugoso	pares	136
LV.5.15	Luvas de cano alto em nitrilo	pares	14
LV.5.16	Luvas em croute e kevlar	pares	145
LV.5.17	Luvas em nitrilo e malha cobertas	pares	5976
LV.5.18	Luvas descartáveis área industrial/oficina (caixa com a quantidade mínima de 50 pares)	caixa	200
LV.5.19	Manguitos em kevlar para soldadura	pares	24
LV.5.20	Manguitos de proteção térmica	pares	10
LV.5.21	Manguitos anti corte	pares	15

3.7 Lote VI- Proteção Tronco

Referência	Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Unidade de conta	Quantidade
LVI.6.1	Cinta ergonómica de apoio lombar	un	55
LVI.6.2	Avental de Soldadura em croute	un	15
LVI.6.3	Avental Aluminizado	un	30
LVI.6.4	Avental em PVC	un	106
LVI.6.5	Colete térmico área alimentar	un	12
LVI.6.6	Colete térmico uso geral	un	153
LVI.6.7	Fato descartável de proteção química e biológica	un	40

3.8 Lote VII – Protecção Membros Inferiores

Referência	Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Unidade de conta	Quantidade
LVII.7.1	Caneleira de proteção	pares	40
LVII.7.2	Joelheiras	pares	30



Referência	Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Unidade de conta	Quantidade
LVII.7.3	Botas de segurança S5	pares	90
LVII.7.4	Botas de segurança S3 para Recolha de RSU	pares	200
LVII.7.5	Botas de segurança S3 uso geral	pares	120
LVII.7.6	Sapatos de segurança S3	pares	30
LVII.7.7	Sapatos de segurança S1P	pares	14
LVII.7.8	Botas de Soldador	pares	4
LVII.7.9	Botas de segurança S1P	pares	9

3.9 - As características expressas nos anexos acima referidos deverão ser respeitadas quanto a todos os lotes, incluindo as que dizem respeito à Promoção para a Segurança e Saúde no Trabalho a nível nacional, às certificações de acordo com as normas internacionais e europeias em vigor, assinaladas nos quadros de cada tipologia de EPI, bem como aplicando-se as respetivas normas por lote. Inscreve-se também neste âmbito a Diretiva Europeia 89/686/CEE, referente ao grau de proteção que cada um visa proteger, a saber:

Categoria I

Equipamentos que protegem o utilizador de riscos gerais ou mínimos:

- Lesões mecânicas superficiais;
- Contacto com produtos de limpeza de baixa agressividade ou contacto prolongado com a água;
- Contacto com superfícies quentes de temperatura não superior a 50°C;
- Condições atmosféricas não extremas.

Categoria II

Equipamentos desenhados para proteger contra riscos médios, não incluídos na Categoria I e III;

Categoria III

Equipamentos completos desenhados para proteger de riscos irreversíveis, que podem ter consequências muito graves, como danos na saúde ou a morte:

- Substâncias e misturas perigosas para a saúde;
- Agentes biológicos nocivos;
- Ambientes quentes cujos efeitos sejam comparáveis aos de uma temperatura do ar igual ou superiora 100°C;
- Queda em altura;
- Choque elétrico e trabalhos sob tensão;
- Cortes por motosserras manuais.



4 - Outros requisitos do EPI

4.1 - O fornecimento dos EPI, deverá ser efetuado de forma contínua, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o prazo máximo de vigência de 24 meses.

4.2 – A entidade adjudicada deve garantir a possibilidade de substituição dos equipamentos em função dos seus tamanhos, independentemente do que se encontrava inicialmente delimitado a fim de se adequar às necessidades reais, sem alteração do preço total por lote e do preço unitário por produto e por lote.

4.3 – A entidade adjudicada deve satisfazer as necessidades solicitadas no prazo máximo de 30 dias para entrega de EPI para os lotes: I; II; IV; VI e VII e 60 dias para os lotes: III e V.

Os EPI a fornecer devem obedecer aos seguintes princípios de conceção:

- **Ergonomia** - Os EPI devem ser concebidos e fabricados de tal modo que, nas condições de utilização previsíveis a que se destinam, o utilizador possa desenvolver normalmente a atividade que o expõe aos riscos a prevenir, dispondo de proteção de tipo adequado e de nível tão elevado quanto possível.
- **Níveis e classes de proteção** - Sempre que a existência de diversas condições previsíveis de utilização leve à identificação de vários níveis do mesmo risco, devem ser consideradas classes de proteção adequadas aquando da conceção dos EPI.
- **Inocuidade** - Os EPI devem ser concebidos e fabricados de modo a não produzirem -riscos e outros fatores de perturbação nas condições previsíveis de utilização.

Os materiais que constituem os EPI e seus eventuais produtos de degradação, não devem ter efeitos nocivos na higiene ou na saúde do utilizador.

Todos os componentes de um EPI que estejam ou possam estar em contacto com o utilizador durante o período de utilização, devem ser desprovidos de asperezas, arestas vivas, pontas salientes, etc., suscetíveis de provocar uma irritação excessiva ou ferimentos.

Os EPI devem dificultar o menos possível os gestos a realizar, as posturas a adotar e a percepção dos sentidos. Para além disso, não devem estar na origem de gestos que ponham em perigo o utilizador ou outras pessoas.

- **Fatores de conforto e eficácia** - Os EPI devem ser concebidos e fabricados de tal modo que possam ser colocados tão facilmente quanto possível no utilizador na posição apropriada, nela se mantendo durante o período necessário previsível de utilização, tendo em conta fatores ambientais, gestos a realizar e posturas a adotar.

Para isso, os EPI devem adaptar-se o melhor possível à morfologia do utilizador, através de todos os meios apropriados, tais como sistemas de regulação e fixação adequados, ou uma variedade suficiente de dimensões e medidas.



- **Leveza e solidez de construção** - os EPI devem ser leves quanto possível, sem prejuízo da sua solidez de fabrico e da sua eficácia. Devem também ter uma resistência suficiente contra os efeitos dos fatores ambientais inerentes às condições previsíveis de utilização.

Quando vários modelos de EPI, de géneros ou tipos diferentes, são colocados no mercado por um mesmo fabricante com vista a assegurar simultaneamente a proteção de partes vizinhas do corpo, esses modelos devem ser compatíveis.

- **Manual de Informações do fabricante**

A) Deve ser obrigatoriamente fornecido pelo fabricante com os EPI colocados no mercado e deve conter, além do nome e endereço do fabricante e ou seu mandatário estabelecido na Comunidade, todos os dados úteis relativos a:

- Às instruções de armazenamento, utilização, limpeza, manutenção, revisão e desinfeção;
- Aos resultados obtidos em ensaios de conformidade efetuados para determinar os níveis ou classes de proteção dos EPI;
- Aos acessórios utilizáveis com os EPI, bem como às características de peças sobresselentes apropriados;
- Às classes de proteção adequadas a diferentes níveis de risco e aos limites de utilização correspondentes;
- À data ou ao prazo de validade do EPI ou de alguns dos seus componentes;
- Ao género da embalagem apropriado ao transporte de EPI.

Os bens objeto do contrato devem respeitar os princípios de conceção e apresentar-se sem defeitos;

Após a entrega da totalidade dos EPI, os mesmos serão ainda sujeitos a exame de conformidade a fim de que se possa verificar o cumprimento das características exigidas neste caderno de encargos.

Sendo que cabe ao(s) adjudicatário(s), no caso de persistir qualquer desconformidade, efetuar(em) a substituição dos EPI desconformes no prazo de 20 dias úteis;

Todas as peças, quanto a todos os lotes, uma vez que estão sujeitos a conformidade com normas internacionais, de acordo com o estipulado no ponto 2., deverão revelar, sob a forma de etiqueta, punção ou gravação a referida conformidade, face ao estipulado no Regulamento n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho;

Cada EPI deverá fazer-se acompanhar da respetiva folha de utilização e manutenção em língua portuguesa ou acompanhada da respetiva tradução que posteriormente será facultada aos utilizadores.

Amadora,

O Presidente